

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO N° 19/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500071-81.2018.8.06.0049, oriundo da Comarca de Beberibe-Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR MARIA ARLETE COSTA DE ALMEIDA, como JUIZ DE PAZ titular e THALES OLIVEIRA NOGUEIRA como suplente, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Beberibe-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de outubro de 2018.

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N° 643/2018

Dispõe sobre aposentadoria de magistrado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8507460-70.2018.8.06.0000, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 25 de abril de 2018, EVELINE DE EVELMA VERAS no cargo de Juíza de Direito de Entrância Final, matrícula nº 200591.1/6, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE o provento mensal no valor de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Lei estadual nº 15.777, de 06 de abril de 2015, publicada em 08 de abril de 2015, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 1998), e Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 dias do mês de abril de 2018.

Desembargador Francisco Gladysom Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 3322/2018, em sessão datada de 16 de julho de 2018.

PORTRARIA N° 1699/2018

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0064309-44.2007.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 20 de agosto de 2007, MARIA ELIZABETE TITO MADEIRA no cargo de Assistente de Administração Judiciária, matrícula nº 93194.1/7, nos termos do artigo 3º, I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, abaixo discriminados:

I - Em 20 de agosto de 2007:

Vencimento (Lei nº 13.953/2007) AJ-38 (Novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 945,54
Vantagem Pessoal – Lei nº 11.171/86 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)	R\$ 555,96
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74) (Cento e oitenta e nove reais e dez centavos)	R\$ 189,10
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei nº 10.624/81) (Trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)	R\$ 378,21
Gratificação Judiciária – 40% (Lei nº 11.715/90) (Trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)	R\$ 378,21
Gratificação de Exercício – 100% (Lei nº 11.270/86) (Novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 945,54
Parcela Complementar Irredutibilidade de Salário (Três mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)	R\$ 3.334,16
SUBTOTAL (Seis mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)	R\$ 6.726,72
(-) Adequação vencimental (art. 5º da lei 13.771/2006) (Um mil, trinta e um reais e sessenta centavos)	R\$ 1.031,60
TOTAL (Cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos)	R\$ 5.695,12